



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Determina o tombamento das Salinas do município de Araruama com patrimônio histórico, cultural e paisagístico, e da outras providências.

AUTOR: ver: Arúdio Martins Vieira Filho

Projeto de Lei Nº: 40 de 08/12/2020

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>17/12/20</u>	Em <u>22/12/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 40 de 08 de dezembro de 2020, de autoria do Vereador Aridio Martins Vieira Filho, cuja ementa diz: "DETERMINA O TOMBAMENTO DAS SALINAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO", e dá outras Providências.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador acima mencionado, que objetiva a descaracterização, preservação das características originais das salinas localizada no 4º distrito deste município.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Neste sentido, as Comissões acima mencionadas entenderam que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

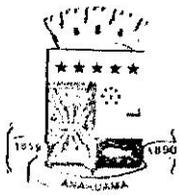
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

3619

15 12 2020

SR

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 40/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

08 12 2020

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama  
PROJETO DE LEI Nº 40 DE 08 DEZEMBRO DE 2020.



3509

"A cultura de um povo é o seu maior patrimônio.  
Preservá-la é resgatar a história, perpetuar valores, e permitir que as novas gerações não vivam sob as trevas do anonimato."  
Nildo Lage

Vereador Aridinho

**EMENTA: DETERMINA O TOMBAMENTO DAS SALINAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico da Cidade de Araruama, As salinas localizadas no 4º Distrito (Praia Seca).

**Art. 2º** Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer descaracterização, preservando-se suas características originais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15 12 20

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 08 de Dezembro de 2020.

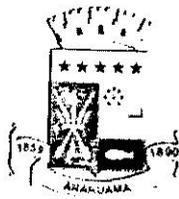
Aridio Martins Vieira Filho

"TRABALHO E HONESTIDADE"

Vereador Aridinho – Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Tel: 2665-9100/ R. Breno Resende, 120 - Alto da Boa Vista, Araruama - RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo, de uma cultura.

O Art. 216 da Constituição federal define que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Segundo a história os primeiros habitantes de Araruama foram os índios Tupinambás, mas estes não viam a extração de sal como uma oportunidade comercial, utilizando-se apenas para a subsistência.

Com a chegada dos primeiros Europeus, as salinas passaram a ser exploradas comercialmente, desde meados de 1889 vem sendo explorada com maior aprimoramento tecnológico, e foi por décadas um dos fatores mais importantes no desenvolvimento da Região dos Lagos e a principal atividade econômica do município de Araruama.

No 4º Distrito, em Praia Seca foi construída a primeira Salina de exploração, denominada Salina Marrecas, cerca de 10 anos após, chegaram imigrantes portugueses e deram início a novas salinas.

Durante décadas a exploração do sal foi de vital influência para o desenvolvimento da Cidade, de tal modo que o brasão oficial da Cidade, criado em 1859 possui o moinho de vento e o monte de sal, simbolizando como produto característico do município.

O presente Projeto tem como finalidade zelar e proteger este patrimônio tão importante, que faz parte da história do nosso município, de modo que as futuras gerações tenham acesso, podendo ter um grande potencial turístico.

*"TRABALHO E HONESTIDADE"*

*Vereador Aridínio – Aridônio Martins Vieira Filho*

*Câmara Municipal de Araruama*

*Tel: 2665-9100/ R. Breno Resende, 120 - Alto da Boa Vista, Araruama - RJ*



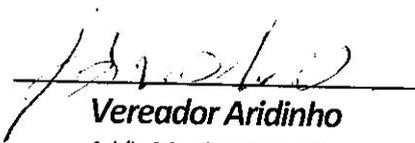
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

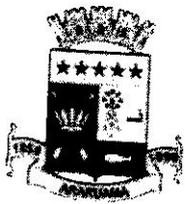


Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

É importante manter o funcionamento, e criar programas de incentivo, embora não seja mais o principal fator de desenvolvimento econômico local, mas tendo em vista que é preciso resgatar esta cultura de valor inestimável para a nossa Cidade.

*Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 08 de DEZEMBRO de 2020.*

  
**Vereador Aridinho**  
Aridio Martins Vieira Filho



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/170/2020**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
DETERMINA O TOMBAMENTO DAS  
SALINAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E PAISAGÍSTICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE  
DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 40/2020 cuja ementa diz: **DETERMINA O TOMBAMENTO DAS SALINAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

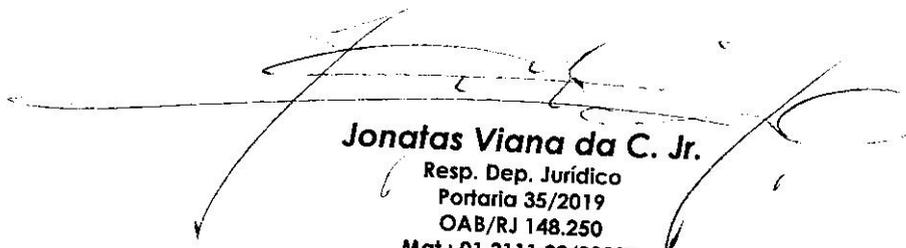
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 40/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de novembro de 2020.

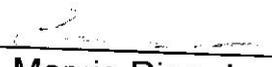
  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

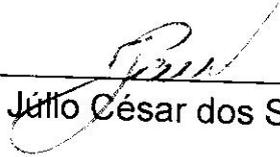


Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Ricardo de Oliveira Silva

  
\_\_\_\_\_  
Júlio César dos Santos Coutinho

\_\_\_\_\_  
José Antonio B. O. Batista

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

\_\_\_\_\_  
Valéria Cristina Tavares do Amaral

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Luiz S. Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Ricardo de Oliveira Silva

3659

15 12 2020  
E

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 40/2020



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DETERMINA O TOMBAMENTO DAS SALINAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 40 de autoria do Vereador Arídio Martins Vieira Filho).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico da cidade de Araruama, as Salinas localizadas no 4º Distrito (Praia Seca).

**Art. 2º.** Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer descaracterização, preservando-se suas características originais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 23 de dezembro de 2020.

  
**Maria da Penha Bernardes**  
presidente